



Lei n ° 435 de 30 de Dezembro de 2008.

***“Institui a obrigatoriedade da
elaboração e cumprimento de
Programa de Metas pelo Poder
Executivo Municipal”***

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria do vereador Mário César Belotti e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Prefeito Municipal de Taquaral eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores de sua Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - O Programa de Metas será amplamente divulgado por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva no dia imediatamente subsequente ao termino do prazo estabelecido no Artigo anterior.

Art. 3º. - O Poder executivo promoverá no prazo de 30 dias a contar da publicação do Programa de Metas, audiência pública temáticas para o estabelecimento das prioridades.

Art. 4º. - O Poder Executivo publicará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas que serão elaborados e fixados observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) Inclusão social e redução das desigualdades;
- c) Atendimento às funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- d) Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais, individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) Promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança atualizada com as melhores técnicas, equipamentos, métodos e processos, modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população, desburocratização e repúdio ao desperdício.

Art. 5º. - O Prefeito poderá efetuar alterações no Programa de Metas desde que justifique por escrito e divulgue amplamente tal justificativa pelos meios de comunicação.

Art. 6º. - Ao final de cada ano o Poder Executivo publicará relatório da execução do plano de metas o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação.

Art. 7º. - As Leis Orçamentárias deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas previstas no Programa de Metas e no Plano Diretor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

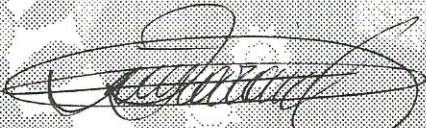
Art. 8º. - As diretrizes do Programa de Metas deverão ser incorporados ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal definido para sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 9º. - O Plano Diretor será elaborado no prazo de 18 meses da data de publicação da presente Lei, assegurando-se ampla participação popular.

Art. 10. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura Municipal de Taquaral, 30 de Dezembro de 2008.



LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



VALDIRENE DOS SANTOS
ESCRITURÁRIA